

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 982 DE 13 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

**EMENDA Nº de 2020 - CM**

Altera-se o § 2º do artigo 3º da Medida Provisória nº 982 de 13 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art.3º.....

.....  
§ 2º Os valores retornados à conta vinculada de titularidade do trabalhador no FGTS nos termos do disposto no § 1º poderão ser sacados, na forma estabelecida no art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 2020, mediante solicitação expressa do trabalhador ao agente operador do FGTS, ficando disponível o valor para saque em sua conta em até 15 (quinze) dias após a solicitação. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 982/2020 dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital. Em outras palavras, fica liberada a criação automática de uma conta poupança digital para trabalhadores com direito a receber benefícios, como: o auxílio emergencial de R\$ 600, o benefício emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e o benefício emergencial mensal, além do abono do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, do saque de trabalhadores titulares de contas vinculadas do FGTS. Os benefícios de natureza previdenciária não se incluem, como aposentadoria e auxílio-doença.

Na hipótese do saque de recursos até o limite de R\$ 1.045,00 por trabalhador

  
SF/20338.89954-91

(previsto no caput do art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, observado o disposto nos § 3º a § 5º do referido artigo), os valores provenientes do FGTS permanecerão disponíveis para movimentação pelo trabalhador até 30 de novembro de 2020 e, caso não sejam sacados, retornarão à conta vinculada do FGTS de titularidade do trabalhador, situação em que a rentabilidade aplicável à conta vinculada no período será garantida pela Caixa Econômica Federal.

Os valores retornados à conta vinculada de titularidade do trabalhador no FGTS poderão ser sacados na forma estabelecida no art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 2020, mediante solicitação expressa do trabalhador ao agente operador do FGTS.

Ocorre que a MPV não aponta qual seria o prazo para a disponibilização do recurso na conta do trabalhador após o retorno. Portanto, para que o trabalhador não seja prejudicado, uma vez que os saques relativos à Medida Provisória nº 946 têm vigência temporária, propomos que fique claro que, após a solicitação, a liberação do saque na conta digital será realizada em até 15 dias.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP